

Lei nº 066/2014

“Dispõe sobre a regulamentação da “Feira da Lua” do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI,
Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Fica instituída a “Feira da Lua” do município de Angatuba que acontecerá todas as sextas-feiras das 16h00min. às 23h00min. na Praça da Matriz do município de Angatuba.

Parágrafo Único - Entende-se por feira, a venda a varejo, dos produtos mencionados nesta Lei, feita em barracas, em caráter eventual, em local previamente determinados pelo Órgão Municipal competente.

Artigo 2º - As barracas usadas na feira serão confeccionadas de acordo com os padrões, modelos e cores adotados pelo órgão competente.

Artigo 3º - Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

Artigo 4º - Só poderão comercializar na “Feira da Lua” as pessoas físicas autorizadas pelo órgão competente, nas categorias de feirante-artesão devidamente cadastrado na Prefeitura.

Parágrafo único - Considera-se feirante-artesão aquele que comercializa o produto de sua criação, sendo permitida somente a venda de produtos artesanais.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO NA FEIRA DA LUA

Artigo 5º – Somente serão permitidas para o comércio na Feira da Lua, as barracas que cumprirem as seguintes exigências:

I - Comercializem somente produtos artesanais e artesanato, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, salvo algumas exceções sendo elas: refrigerantes e brinquedos plásticos;

II - Sejam de propriedade de moradores do município de Angatuba;

III - Possuir duas lixeiras, uma de lixo reciclável na cor branca e outra de lixo orgânico na cor vermelha.

IV- Possuir, no mínimo, 2 (duas) mesas com 4 (quatro) cadeiras para alimentação dos munícipes.

V – Possuir seu próprio kit de eletricidade, composto por: 1 adaptador de tomadas (benjamim), 1 extensão de no mínimo 10 metros de fio paralelo, bocal e lâmpada branca. Caso possua na sua barraca forno elétrico ou microondas, será necessário possuir ainda cabo próprio para este equipamento;

VI – Cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação;

VII – Durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de touca e máscara;

VIII – Durante a comercialização de produtos de qualquer natureza, utilizar de sapatos fechados e roupa adequada.

Artigo 6º – Ficam excluídas do rol de barracas pertencentes a Feira da Lua, aquelas que descumprirem qualquer dos itens acima.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA LUA

Artigo 7º – A Feira da Lua funcionará das 16h00min. às 23h00min. em todas as sextas-feiras, na Praça da Matriz de Angatuba.

Parágrafo único – Poderá ser suspensa a realização da Feira da Lua previamente, através de decreto, em razão de outro evento no local ou no município.

Artigo 8º - Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

Artigo 9 ° – O prazo para montagem das barracas é até as 17h00min., salvo nos casos de proprietários que trabalhem, sendo que para estes o prazo será até as 18h00min.

Parágrafo Único – Não será permitido pessoa que não seja o proprietário, montar e/ou desmontar qualquer barraca.

Artigo 10 – O horário para início da desmontagem das barracas é a partir das 22h30min.

Artigo 11 – Só será permitido adentrar nas dependências da Praça da Matriz, na faixa em frente da Igreja, veículo após as 23h00min., a fim de carregar os equipamentos utilizados na Feira.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Guarda Civil Municipal aplicar penalidade de multa de trânsito para aquele que descumprir o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

Artigo 12 - Os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos são os seguintes:

I - saco plástico incolor, transparente;

II - saco de papel;

III - rede de plástico e de linha;

IV - folha de plástico incolor, transparente;

V - folha de papel impermeável;

VI - papel branco.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Artigo 13 - Sem prejuízo das demais normas pertinentes, constantes desta Lei, é obrigação do feirante:

I - manter em local visível o cartão de autorização para o exercício da atividade;

II - portar a carteira de identidade, usar o crachá de identificação e uniforme, este se exigido pelo órgão competente;

III - manter em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados;

IV - manter limpa a área ocupada por sua banca e seu entorno, levando para casa eventual lixo que tenha sido juntado;

V - limpar no entorno da barraca chegando a 5 (cinco) metros, no mínimo;

VI - desempenhar sua atividade em conformidade com as informações constantes de seu cartão de autorização;

VII - manter o cartaz de proibido fumar em local visível;

VIII – pagar regularmente a taxa de contribuição municipal a fim de manter ativa sua autorização de funcionamento;

IX - manter a barraca em perfeitas condições de conservação, pintura e limpeza.

Artigo 14 - Sem prejuízo de outras normas pertinentes, é proibido ao feirante:

I - fraudar as pesagens, medidas ou balanças;

II- fornecer mercadoria a vendedores clandestinos;

III - vender produtos não autorizados;

IV - jogar na rua, em leito de rio ou em outro logradouro público, recolhimento de refugos ou detritos;

V – manter a barraca em más condições de conservação ou fora do modelo determinado.

Artigo 15 - As obrigações e as proibições referidas nos artigos anteriores são extensivas aos auxiliares, ficando responsável pelos mesmos o feirante titular da autorização.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 16 - O feirante-artesão deverá se localizar em área previamente estabelecida pelo Poder Público.

Artigo 17 – Ao feirante-artesão a quem for concedida a autorização, será confeccionado um Cartão de Autorização, destinado à fiscalização pelo órgão competente e para a base da cobrança e incidência da taxa, contendo as seguintes características de sua atividade:

- a) nome e fotografia do feirante;
- b) os produtos comercializados;
- c) o tipo de instalação;
- d) a metragem da instalação;
- e) número da Carteira Sanitária, quando se tratar de comercialização de alimentos.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 18 – Será instituída através de Portaria do Executivo Municipal, uma Comissão Organizadora que terá a principal finalidade, organizar, administrar e supervisionar o atendimento aos requisitos desta Lei pelos feirantes.

Parágrafo único – A Portaria que nomear a Comissão Organizadora terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou ser feita nova, nomeando novos integrantes.

Artigo 19 – A Comissão Organizadora da Feira da Lua será composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, 2 (dois) secretários, 2 (dois) tesoureiros e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo Único – Os membros desta comissão serão obrigatoriamente formados por 6 (seis) integrantes do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal e 4 (quatro) feirantes-artesãos regularmente autorizados para trabalhar na Feira da Lua.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 20 – Cabe ao Executivo Municipal:

I - modificar, transferir, criar ou extinguir A Feira da Lua;

II - conceder, revalidar, cancelar, suspender e revogar autorizações;

III - baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de equipamentos especiais, e demais especificações de barracas utilizadas.

Artigo 21 - Somente será permitido o funcionamento de duas barracas com o mesmo produto.

§1º – Posteriormente, caso a demanda aumente, poderão ser incluídas mais barracas com o mesmo produto.

§2º – Caso as duas barracas existentes do mesmo produto venham a faltar, a terceira interessada poderá trabalhar, com aviso prévio das faltantes de no mínimo 48 horas de antecedência.

§3º – A barraca faltante por mais de duas vezes serão excluídas da Feira da Lua, salvo por motivo de doença ou por força maior.

Artigo 22 – Será permitida apenas e tão somente, 1 (uma) barraca por titular de matrícula.

Artigo 23 – Caso ocorra algum problema envolvendo a Feira da Lua e este for causado por algum feirante-artesão regularmente inscrito para atuar na feira, será feita uma reunião com a Comissão Organizadora para discutir o problema.

Artigo 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto se for necessário.

Artigo 25 - Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de que qualquer tipo, que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de maio de 2.014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal